

## **PROPOSTA DE EMENDA Nº 02 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO**

*Acrescenta dispositivo à Lei Orgânica do Município de Ouro Branco, instituindo a obrigatoriedade de elaboração e cumprimento do Programa de Metas pelo Poder Executivo.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO promulga:

Art. 1º. A Lei Orgânica do Município de Ouro Branco passa a vigorar acrescida do artigo 81-A, com a seguinte redação:

"Art. 81-A. O Prefeito, eleito ou reeleito, apresentará o Programa de Metas de sua gestão, até noventa dias após sua posse, que conterá as prioridades, as ações estratégicas, os indicadores e metas quantitativas para cada um dos setores da Administração Pública Municipal, observando, no mínimo, as diretrizes de sua campanha eleitoral e os objetivos, as diretrizes, as ações estratégicas e as demais normas da lei do Plano Diretor.

§ 1º O Programa de Metas será amplamente divulgado, por meio eletrônico, pela mídia impressa, radiofônica e televisiva e publicado na sede do município no dia imediatamente seguinte ao do término do prazo a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 2º O Poder Executivo promoverá, dentro de trinta dias após o término do prazo a que se refere este artigo, o debate público sobre o Programa de Metas mediante audiências públicas gerais, temáticas e regionais.

§ 3º O Poder Executivo divulgará semestralmente os indicadores de desempenho relativos à execução dos diversos itens do Programa de Metas.

§ 4º O Prefeito poderá proceder a alterações programáticas no Programa de Metas sempre em conformidade com a lei do Plano Diretor, justificando-as por escrito e divulgando-as amplamente pelos meios de comunicação previstos neste artigo.

§ 5º Os indicadores de desempenho serão elaborados e fixados conforme os seguintes critérios:

- a) promoção do desenvolvimento ambientalmente, socialmente e economicamente sustentável;
- b) inclusão social, com redução das desigualdades regionais e sociais;
- c) atendimento das funções sociais da cidade com melhoria da qualidade de vida urbana;
- d) promoção do cumprimento da função social da propriedade;
- e) promoção e defesa dos direitos fundamentais individuais e sociais de toda pessoa humana;
- f) promoção de meio ambiente ecologicamente equilibrado e combate à poluição sob todas as suas formas;
- g) universalização do atendimento dos serviços públicos municipais com observância das condições de regularidade e continuidade;
- h) eficiência, rapidez e cortesia no atendimento ao cidadão; segurança; atualidade com as melhores técnicas, métodos, processos e equipamentos; e modicidade das tarifas e preços públicos que considerem diferentemente as condições econômicas da população.

§ 6º Ao final de cada ano, o Prefeito divulgará o relatório da execução do Programa de Metas, o qual será disponibilizado integralmente pelos meios de comunicação previstos neste artigo."

Art. 2º Ficam acrescentados ao art. 131 da Lei Orgânica Municipal os §§ 5º e 6º, com as seguintes redações:

". . .

§ 5º As leis orçamentárias a que se refere este artigo deverão incorporar as prioridades e ações estratégicas do Programa de Metas e da lei do Plano Diretor.

§ 6º. As diretrizes do Programa de Metas serão incorporadas ao projeto de lei que visar à instituição do plano plurianual dentro do prazo legal definido para a sua apresentação à Câmara Municipal."

Art. 3º Esta emenda à Lei Orgânica do Município de Ouro Branco entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 18 de Junho de 2.009.

Geraldo Pedro da Silva – Presidente

Maria Celina da Costa Lana – Vice-Presidente

Edson Gonçalves da Silva – 3º Membro

## JUSTIFICATIVA A PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO 02/09

Egrégio Plenário,

Tomamos a liberdade de submeter à apreciação dos Nobres Pares o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município que tem como finalidade promover maior compatibilidade entre os programas eleitorais e os programas do Prefeito eleito, valorizando e qualificando o debate eleitoral e o exercício do voto. Com isso a população de Ouro Branco acompanhará as ações, obras, programas e serviços realizados pelo Poder Executivo durante cada mandato do Prefeito.

Outro desígnio deste projeto é aperfeiçoar a eficiência da gestão pública municipal que trabalharia com indicadores e metas a serem atingidas no final de cada gestão, a exemplo da prática de excelência de grandes organizações públicas e privadas bem sucedidas, permitindo também maior continuidade nas políticas públicas que estariam comprometidos com o cumprimento das metas. Este projeto tomou como exemplo a cidade de Bogotá, na Colômbia, que inspirou o "Movimento Nossa São Paulo", propondo o mesmo modelo já aprovado para a capital do Estado.

Portanto, essa iniciativa possibilita condições de melhoria da qualidade dos instrumentos de avaliação e acompanhamento das políticas públicas.